



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ENVOLVENDO OS SEGUINTE RAMOS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL, TRIBUTÁRIO, COMERCIAL, CONSUMIDOR, TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **.CEP:** _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e essa sociedade de advogados, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3321-3946 ou para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES
Presidente da Comissão Permanente Licitação





EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

A Presidente da **Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa)** designada pela Portaria nº 180/2007, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo nº 18/2013.

1 – DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento dos envelopes de 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, ocorrendo a abertura dos envelopes:

DATA : 18/11/2013

HORÁRIO: 15h (horário de verão de Brasília-DF)

LOCAL : Sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 624 a 630, Brasília, DF

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, **salvo disposições em contrário.**

1.3 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico**
- ANEXO II – Modelo da proposta de preços**
- ANEXO III – Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)**
- ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação**
- ANEXO V – Modelo da proposta técnica**
- ANEXO VI – Modelo do formulário referente à avaliação do Quadro Permanente de Advogados que prestará os serviços**
- ANEXO VII – Modelo de formulário referente à avaliação da Formação Acadêmica dos Advogados que prestarão os serviços**





ANEXO VIII – Modelo de formulário referente à avaliação da licitante – Pessoa Jurídica

ANEXO IX – Modelo de formulário referente à avaliação da Experiência Prática da Sociedade de Advogados

ANEXO X – Modelo de formulário referente à avaliação da Experiência Prática dos Advogados

ANEXO XI – Modelo da minuta de contrato

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ENVOLVENDO OS SEGUINTES RAMOS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL, TRIBUTÁRIO, COMERCIAL, CONSUMIDOR, TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2013/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assessoria Jurídica.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 103.992,00 (CENTO E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO QUE O CFFa PRETENDE PAGAR AO VENCEDOR DO CERTAME.

4.1.1.1 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALOR ACIMA DO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, OU SEJA, VALOR GLOBAL ACIMA DE R\$ 103.992,00 (CENTO E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:





5.1.1 - as sociedades que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e anexos e que **apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;**

5.1.2 - somente as Sociedades de Advogados devidamente constituídas, inscritas e registradas em qualquer seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

5.1.3 – que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital;

5.1.4 – **somente as Sociedades de Advogados que tenham no mínimo 2 (dois) advogados.**

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS SOCIEDADES QUE:

5.2.1 - não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens;

5.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas, temporariamente, de contratar e licitar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia;

5.2.3 - cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades candidatas a este certame;

5.2.4 - que possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CFFa ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.2.5 - **que patrocinam ou tenham patrocinado; que defendem ou tenham defendido, interesses e/ou direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, bem como em demandas contrárias aos interesses dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes;**

5.2.6 – que não cumpra, integralmente, os requisitos constantes neste Edital e seus anexos;

5.2.7 - o ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste Edital; e

5.2.8 – que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.





5.3 – Ainda não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam sociedades de advogados, conforme antes referido.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma sociedade licitante.

6.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

7.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 7.1.1 a 7.1.4 a seguir, de **preferência**





numerada seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o licitante;**

b) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;

c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o n.º da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

d) **Declaração** da licitante informando que não patrocina ou tenha patrocinado; que defende ou tenha defendido interesse e/ou direito de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, bem como em demandas contrárias aos interesses dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes;

e) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do advogado (**preposto**), que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação, a serem prestados pelos demais advogados e que manterá contato direto com o CFFa para tratar sobre a execução do contrato.

f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011).**

7.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração)**, expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando **a contento** serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

b) **Certidão** expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde está estabelecida a sede da licitante, bem como da(s) Seccional(is) da OAB onde mantém filial(is), caso possua, comprovando a(s) inscrição(ões) e habilitação(ões) **para o exercício da advocacia da licitante e de todos os advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;**

c) **Certidão** negativa de penalidade disciplinar, expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde está estabelecida a sede da Licitante, bem como da(s) Seccional(is) da OAB onde mantém filial(is), se possuir filial(is), **comprovando a inexistência de punição aplicada à licitante e aos advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;**

7.1.3.1 - As certidões a que se referem as letras b) e c) acima, poderão ser lavradas em um único documento, desde que nele constem todas as informações exigidas nas referidas letras.

7.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e





b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO, para facilitar os trabalhos da Comissão;**

b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, **R\$ 10.399,20 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

b.5) **Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.**

b.6) **As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.**

b.7) **Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).**





7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

7.3 - Será INABILITADA a sociedade que não atender o item 7 e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

8 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

8.1 - A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (**preferencialmente com páginas numeradas**), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, **conforme modelo constante do Anexo V**, a ser entregue em envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2 – A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

8.2.1 - Da avaliação do Quadro Permanente de Advogados que prestará os serviços, a ser informada pela licitante no formulário constante do Anexo VI, conforme instruções contidas;

8.2.2 – Da avaliação da formação acadêmica dos advogados que prestarão os serviços, a ser informada pela licitante no formulário constante do Anexo VII, conforme instruções contidas;

8.2.3 – Da avaliação da licitante – Pessoa Jurídica, a ser informada pela licitante no formulário constante do Anexo VIII;





8.2.4 – Da experiência prática da sociedade de advogados, a ser informada no formulário constante do Anexo IX;

8.2.5 - Da Experiência prática dos Advogados – pessoa física – que prestarão os serviços, a ser informada no formulário constante do Anexo X.

8.3 – Os critérios de pontuação dos subitens 8.2.1 a 8.2.5 estão dispostos no item 12 (Da Análise e do Julgamento das Propostas Técnicas) deste Edital.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

9.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (**preferencialmente com páginas numeradas**), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **conforme modelo constante do Anexo II**, a ser entregue em envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

9.2 - A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências do Modelo da Proposta de Preços constantes do Anexo II deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, **sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:**

9.2.1 - Ser rubricada todas as suas folhas, exceto a última, que conterà data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da sociedade. **O responsável ou representante legal da sociedade deverá ser o mesmo que constar na Declaração referenciada na letra “e” do subitem 7.1.1 deste Edital.**

9.2.1.1 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

9.2.1.2 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e em relação às outras informações poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

9.2.2 – Conter cotação de preços mensal e global dos serviços citados nas letras a), b), c), d), e), f), g), h), i) e l) do item 3 do Anexo I (Projeto Básico), expressos em moeda





corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1 – Para o serviço relacionado na letra j) do item 3 do Anexo I (Projeto Básico), bem como outras cobranças realizadas pela sociedade, será oferecido pelo CFFa apenas o percentual de 10% (dez por cento), sobre os valores efetivamente recebidos, a título de comissão.

9.2.2.1.1 – O percentual de comissão estabelecido acima inclui todos os custos, taxas, impostos, tributos e demais despesas pertinentes, entendendo-se incluído na comissão qualquer despesa de responsabilidade da licitante que não tenha sido indicada, exceto custas judiciais referentes a cada processo de execução.

9.2.2.2 – O valor mensal deverá ser expresso em **algarismos**;

9.2.2.3 – O valor global deverá ser expresso em **algarismos e por extenso**;

9.2.2.3.1 – O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual de 12 (doze) meses;

9.2.2.4 - **Em caso de divergência** entre os valores mensal e global, prevalecerá o valor mensal, e no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso. **Em ambos os casos, para que sejam feitas as devidas correções necessárias, não poderá haver dúvidas sobre o preço proposto, devendo a CPL agir sempre com o bom senso.**

9.2.2.5 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 103.992,00 (CENTO E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

9.2.2.6 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO QUE O CFFa PRETENDE PAGAR AO VENCEDOR DO CERTAME;

9.2.2.7 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALOR ACIMA DO ESTIMADO, EXPRESSO NO SUBITEM 9.2.2.5.

9.2.3 - Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.

9.2.3.1 - Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 9.2.3 a proposta será desclassificada.





9.2.4 – CONTER EXPRESSAMENTE E NOS MESMOS TERMOS, AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, CONFORME O MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTE DO ANEXO II DESTES EDITAL, OU SEJA, TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O OBJETO DESTES CERTAME, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.2.5 – CONTER EXPRESSAMENTE E NOS MESMOS TERMOS, AS DECLARAÇÕES DO MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTE DO ANEXO II DESTES EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.3 – A cotação de preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, **exceto aquelas previstas neste Edital ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.**

9.4 – O preço cotado para os serviços compreendidos nas **letras A), B), C), D), E), F), G), H), I) e L) DO ITEM 3 DO ANEXO I (PROJETO BÁSICO)**, deve incluir todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, **exceto as seguintes despesas:**

a - **aquelas previstas em lei**, tais como custas processuais;

b - **aquelas referentes ao deslocamento (passagens aéreas)** do profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Nesse caso, ficará a cargo do CFFa a marcação, emissão e pagamento das passagens aéreas. **Não será objeto de pagamento por parte do Conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal;**

c - **aquelas referentes às diárias** do profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Neste caso, a diária a ser paga ao profissional ficará a cargo do CFFa, conforme valores definidos em Resolução baixada em sessão plenária. A diária a ser paga deverá ser utilizada para cobrir todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como outras despesas, no Estado da Federação a que o mesmo estiver. **Não será objeto de pagamento por parte do Conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal.**

9.5 – O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.





9.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.7 - Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

10 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

10.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, das **PROPOSTAS TÉCNICAS** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

10.2 – Esta licitação será processada em 3 (três) fases:

10.2.1 - **Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, ou seja, às **15h do dia 18/11/2013**, conforme contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

10.2.1.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - de todas licitantes, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital, do Projeto Básico – Anexo I e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

10.2.1.2 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope nº 2) e a Proposta de Preços (Envelope nº 3) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início das segunda e terceira fases, respectivamente.

10.2.2 - **Segunda Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá na abertura dos envelopes de nº 2, em sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

10.2.2.1 - A análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 - “PROPOSTA TÉCNICA” - das licitantes habilitadas, serão levados em consideração os critérios estabelecidos nos itens 8 e 12 deste Edital.





10.2.2.2 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços (envelope nº 3) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início da terceira fase.

10.2.3 - **Terceira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 03 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

10.2.3.1 - A análise das “PROPOSTAS DE PREÇOS” das licitantes, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, será levada em consideração os critérios estabelecidos nos itens 9 e 13 deste Edital e do Modelo da Proposta de Preços constante no Anexo II.

11 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Os trabalhos da CPL referentes à fase de Habilitação obedecerão a seguinte ordem:

11.1.1 - abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica.

11.1.2 - verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme subitens 7.1.1 a 7.1.4 deste Edital.

11.1.2.1 – caso alguns dos documentos apresentados estejam com sua validade vencida, poderá a CPL consultar sítios eletrônicos oficiais para conferir se realmente tais documentos estão vencidos. Caso seja confirmado que tais documentos estejam vencidos a licitante será considerada inabilitada.

11.1.3 - depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante, serão anunciadas, sempre que possível, na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

11.1.3.1 - no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações.

11.1.4 - em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS TÉCNICAS**.

11.1.5 - não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme item 6 do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de





interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial, afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Sede do CFFa, localizado no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital, bem como enviará a todos os licitantes via endereço eletrônico (e-mail).

11.1.5.1 – se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, pelos meios citados no subitem 11.1.5.

11.1.6 - nessa hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficarão sob a guarda da CPL para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente.

11.1.7 - devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. **Ficará à critério do CFFa, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.**

11.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Documentação de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, **exceto nos casos em que tais vícios sejam sanáveis.**

12 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 - Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no item 8, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital.

DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.2 - As propostas técnicas que atenderem aos requisitos exigidos no edital serão julgadas mediante os critérios de pontuação explicitados nos subitens a seguir:

12.2.1 – Pontuação 1 (P1): DA AVALIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE ADVOGADOS QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS (INFORMAR NO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VI)

12.2.1.1 - Este quesito será avaliado pelo quantitativo de advogados disponíveis que prestarão os serviços objeto da presente licitação, os quais deverão ser relacionados no formulário constante do Anexo VI, conforme se segue:





Quantidade	Pontuação
2 (dois) Advogados	Sem pontuação, por ser REQUISITO BÁSICO (*)
3 (três) Advogados	5 (cinco) pontos
4 (quatro) ou mais Advogados	10 (dez) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEIS POR SOCIEDADE	10 (DEZ) PONTOS

* **OBSERVAÇÃO:** a sociedade de advogados deverá ter no mínimo 2 (dois) advogados disponíveis para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

12.2.1.1.1 – O quesito acima (P1) será confirmado com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 2 (Proposta Técnica), junto ao formulário constante do Anexo VI, dos seguintes documentos:

a) **cópia da identidade** dos advogados que prestarão os serviços constantes deste certame, **expedida pela OAB**; e

b) **comprovação de que os advogados relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante**, através dos seguintes documentos:

b1) **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou

b2) **cópia de contrato escrito, averbado no registro de advogados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**; ou

b3) **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto à OAB.**

12.2.1.1.2 - Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá apresentar documentos por CÓPIA AUTENTICADA OU POR CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA FINS DE AUTENTICAÇÃO POR PARTE DA CPL.

12.2.2 – Pontuação 2 (P2): DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ADVOGADOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS (INFORMAR NO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VII)

12.2.2.1 - Este quesito será avaliado pela formação acadêmica dos advogados disponíveis que prestarão os serviços objeto da presente licitação, os quais deverão ser relacionados no formulário constante do Anexo VII, conforme se segue:





Formação Acadêmica	Pontuação por advogado	Pontuação máxima por advogado (limitada ao máximo de 3 (três) advogados)
Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente	1 ponto: Até 2 anos 2 pontos: Acima de 2 até 5 anos 3 pontos: Acima de 5 anos	9 (nove) pontos
Pós-Graduação lato sensu (especialização, inclusive MBAs, com duração mínima de 360 horas), nos seguintes ramos do Direito: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho ou processual do trabalho	2 (dois) pontos	2 (dois) pontos
Mestrado (Stricto Sensu), nos seguintes ramos do Direito: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho ou processual do trabalho	3 (três) pontos	3 (três) pontos
Doutorado (Stricto Sensu), nos seguintes ramos do Direito: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho ou processual do trabalho	5 (cinco) pontos	5 (cinco) pontos
Prestação nos últimos 2 anos de serviços contínuos por meio de contratos quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme anexo VIII	1 (um) ponto para cada contrato, limitado a 10 (dez) contratos	10 (dez) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEIS POR SOCIEDADE	Tempo de inscrição na OAB: 9 pontos Pós-Graduação (especialização): 6 pontos Mestrado: 9 pontos Doutorado: 15 pontos Prestação contínua de serviços: 10 pontos TOTAL: 49 (quarenta e nove) pontos	

*** OBSERVAÇÃO:** será permitida a indicação de profissional com o objetivo de auferir pontuação nos três quesitos. Por exemplo: se a licitante indicar o advogado João José e comprovar que o mesmo possui pós-graduação, mestrado e





doutorado (nos ramos indicados), a sociedade irá obter 10 (dez) pontos em relação ao advogado João José.

12.2.2.2 – Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá anexar junto com ao formulário constante do Anexo VII, cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original para autenticação por parte da CPL, dos certificados/títulos/diplomas.

12.2.2.3 – Ainda sob pena de não serem computados os pontos respectivos, os certificados/títulos/diplomas apresentados deverão mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo reconhecimento por Órgão competente do Ministério da Educação.

12.2.2.4 – Os certificados/títulos/diplomas obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidade brasileira que ofereça curso reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

12.2.3 – Pontuação 3 (P3): DA AVALIAÇÃO DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA (INFORMAR NO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VIII)

12.2.3.1 – Neste quesito será avaliada a experiência da sociedade de advogados, conforme se segue:

12.2.3.1.1 - Serão atribuídos **5 (CINCO) PONTOS para cada atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido em papel timbrado, **fornecido(s) por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado**, constando informação expressa que a sociedade de advogados tenha prestado ou esteja prestando, a contento, **(subitem 1.1 deste edital), SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital**, os quais deverão ser relacionados no formulário constante do Anexo VIII, e conforme as instruções contidas no mesmo, **LIMITADOS A 4 (QUATRO) ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:**

- a) Razão Social e CNPJ do contratante;
- b) Razão Social e CNPJ da sociedade de advogados;
- c) Informação de que a sociedade presta ou prestou, a contento, **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital**, informando o prazo de início e final da prestação dos serviços, observando que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses completos e ininterruptos, o qual será contado até a data da abertura do certame (subitem 1.1 deste edital);
- d) Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.





*** OBSERVAÇÃO: NESTE QUESITO NÃO SERÁ CONSIDERADO O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE TRATAR APENAS DOS SERVIÇOS OBJETO DE AVALIAÇÃO NA PONTUAÇÃO 4 (P4), OU SEJA, AQUELE QUE SE REFERIR A APENAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO, SENDO ESSE ÚLTIMO QUESITO REFERENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS, CONFORME NORMAS ATINENTES À LEI DE LICITAÇÕES. SENDO, PORTANTO, CONSIDERADO APENAS COMO AVALIAÇÃO À PONTUAÇÃO 4.**

12.2.3.1.1.1 – A licitante que não respeitar o limite máximo de atestados ou declarações de capacidade técnica estipulado no subitem 12.2.3.1.1 terá, para efeito de cálculo de sua pontuação, desconsiderado os relacionados a partir do quinto, devendo para tanto, a CPL recalculer seus pontos para efeito de classificação.

12.2.3.1.1.2 - Poderá a CPL, no caso de algum dos atestados ou declarações de capacidade técnica relacionados até o quarto ser desconsiderado, utilizar os outros, a partir do quinto, para aferição da pontuação.

12.2.3.1.1.3 – Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para fins de autenticação por parte da CPL, dos atestados ou declarações de capacidade técnica que relacionar no formulário constante do Anexo VIII.

12.2.3.2 - O quesito “Da avaliação da licitante (Pontuação 3)” terá como pontuação máxima possível, por sociedade, o total de 20 (VINTE) PONTOS.

12.2.4 – **Pontuação 4 (P4): DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (INFORMAR NO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO IX)**

12.2.4.1 - Este quesito será avaliado pela experiência prática da sociedade de advogados, a qual deverá ser relacionada no formulário constante do Anexo IX, conforme se segue:

Experiência Prática da Sociedade de Advogados	Pontuação por experiência	Pontuação máxima
Experiência em qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL , no tocante a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos de licitação, sendo esse último	10 (dez) pontos	40 (quarenta) pontos





quesito referente a análise e aprovação de minutas de edital e de contratos, conforme normas atinentes à Lei de Licitações		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEL POR SOCIEDADE	40 (QUARENTA) PONTOS	

12.2.4.2 – A comprovação da experiência prática da sociedade de advogados será comprovada por intermédio dos seguintes meios:

12.2.4.2.1 – Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido em papel timbrado, fornecido(s), especificamente, por quaisquer **Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como por Conselho de Fiscalização Profissional**, constando informação expressa que a sociedade de advogados tenha prestado ou esteja prestando, a contento, **SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO, SENDO ESSE ÚLTIMO QUESITO REFERENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS, CONFORME NORMAS ATINENTES À LEI DE LICITAÇÕES**, os quais deverão ser relacionados no formulário constante do Anexo IX, e conforme as instruções contidas no mesmo, **CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:**

- a) **Razão Social e CNPJ do órgão contratante;**
- b) **Razão Social e CNPJ da sociedade de advogados;**
- c) **Informação de que a sociedade presta ou prestou, a contento, SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO, SENDO ESSE ÚLTIMO QUESITO REFERENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS, CONFORME NORMAS ATINENTES À LEI DE LICITAÇÕES;**
- d) **Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.**

12.2.4.3 – Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá anexar junto com ao formulário constante do Anexo IX, cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original para autenticação por parte da CPL, do atestado ou declaração de capacidade técnica que apresentar.

12.2.4.4 – Somente será aceito o atestado ou declaração de capacidade técnica que cumprir, em sua totalidade, o constante do subitem 12.2.4.2.1 deste Edital, sob pena de não serem computados os pontos respectivos.

12.2.4.5 – A licitante somente poderá apresentar um atestado ou declaração de capacidade técnica por órgão público, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse





caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse ‘um atestado’, para efeito de pontuação.

12.2.5 – Pontuação 5 (P5): DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DOS ADVOGADOS – PESSOA FÍSICA - QUE PRESTARÃO SERVIÇOS AO CFFa (INFORMAR NO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO X)

12.2.5.1 – Neste quesito será avaliada a experiência prática dos advogados – pessoa física – que prestarão serviços ao CFFa, conforme se segue:

12.2.5.1.1 - Serão atribuídos **5 (CINCO) PONTOS para cada atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido **em nome de qualquer advogado que prestará serviços ao CFFa**, em papel timbrado, **fornecido(s) por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado**, constando informação expressa que o advogado (pessoa física) tenha prestado ou esteja prestando, a contento, **por prazo não inferior a 12 (doze) meses completos e ininterruptos, a serem contados até a data da abertura do certame (subitem 1.1 deste edital), SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital**, os quais deverão ser relacionados no formulário constante do Anexo X, e conforme as instruções contidas no mesmo, **LIMITADOS A 4 (QUATRO) ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:**

- a) Razão Social e CNPJ do contratante;
- b) CPF e nome completo do advogado prestador dos serviços;
- c) Informação de que o advogado presta ou prestou, a contento, **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital**, informando o prazo de início e final da prestação dos serviços, observando que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses completos e ininterruptos, o qual será contado até a data da abertura do certame (subitem 1.1 deste edital);
- d) Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.

*** OBSERVAÇÕES:**

1) **NESTE QUESITO, NÃO SERÁ CONSIDERADO O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO EM NOME DA LICITANTE;**

2) **NÃO SERÁ CONSIDERADO ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE TENHA ALGUMA RELAÇÃO ENTRE O PROFISSIONAL E A PESSOA JURÍDICA LICITANTE OU EMITIDO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE, ONDE O PROFISSIONAL APENAS ESTAVA À DISPOSIÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE. OS SERVIÇOS PRESTADOS EM QUE O PROFISSIONAL APENAS ESTAVA À DISPOSIÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS EM NOME DA**





EMPRESA LICITANTE SERÃO OBJETO DE AVALIAÇÃO CONFORME SUBITENS 12.2.3 E 12.2.4, QUE TRATAM DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA;

3) PODERÃO SER APRESENTADOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE ESSA NÃO SEJA LICITANTE NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO CONSTE EXPRESSAMENTE O NOME DO PROFISSIONAL ADVOGADO.

12.2.5.1.1.1 – A licitante que não respeitar o limite máximo de atestados ou declarações de capacidade técnica estipulado no subitem 12.2.5.1.1 terá, para efeito de cálculo de sua pontuação, desconsiderado os relacionados a partir do quinto, devendo para tanto a CPL recalcular seus pontos para efeito de classificação.

12.2.5.1.1.2 - Poderá a CPL, no caso de algum dos atestados ou declarações de capacidade técnica relacionados até o quarto ser desconsiderado, utilizar os outros, a partir do quinto, para aferição da pontuação.

12.2.5.1.1.3 – Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para fins de autenticação por parte da CPL, dos atestados ou declarações de capacidade técnica que relacionar no formulário constante do Anexo X.

12.2.5.2 - O quesito “Da experiência prática dos advogados – pessoa física - que prestarão serviços ao CFFa (Pontuação 5)” terá como pontuação máxima possível, por sociedade, o total de 20 (VINTE) PONTOS.

* **OBSERVAÇÃO:** A futura sociedade de advogados a ser contratada, somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CFFa, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos advogados que serão apresentados para fins de pontuação nos quesitos “Pontuação 2 (P2): Da avaliação da formação acadêmica dos Advogados que prestarão os serviços” e “Pontuação 5 (P5): Da experiência prática dos Advogados – pessoa física - que prestarão serviços ao CFFa”, tendo em vista o que prevê o art. 55, inc. XI, *in fine*, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80.

12.3 – AO TÉRMINO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, AS LICITANTES SERÃO CLASSIFICADAS CONFORME SE SEGUE:

12.3.1 – A classificação das licitantes será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:





$$NPT = (PO/MP) \times 100$$

ONDE:

NPT = Nota da Proposta Técnica da licitante

PO = Pontuação Obtida pela licitante

MP = Maior pontuação obtida entre as licitantes

12.3.2 – A Pontuação Obtida (PO) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{(P1) + (P2) + (2 \times P3) + (2 \times P4) + (2 \times P5)}{2}$$

ONDE:

PO = Pontuação obtida pela licitante

P1= Somatório da pontuação obtida no subitem 12.2.1 (Da avaliação do Quadro Permanente de Advogados que prestará os serviços) – PESO 1 (UM)

P2 = Somatório da pontuação obtida no subitem 12.2.2 (Da avaliação da formação acadêmica dos advogados que prestarão os serviços) – PESO 1 (UM)

P3 = Somatório da pontuação obtida no subitem 12.2.3 (Da avaliação da licitante – Pessoa Jurídica) - PESO 2 (DOIS)

P4 = Somatório da pontuação obtida no subitem 12.2.4 (Da Experiência prática da Sociedade de Advogados) - PESO 2 (DOIS)

P5 = Somatório da pontuação obtida no subitem 12.2.5 (Da Experiência prática dos Advogados – pessoa física – que prestarão os serviços) – PESO 2 (DOIS)

12.3.3 – Para a aferição da pontuação serão considerados os valores até a segunda casa decimal, com arredondamento aritmético da terceira casa decimal sobre a segunda. **Para fim exemplificativo, será adotado o seguinte critério:** caso a licitante pontue 98,333, será considerada, nesse caso, a pontuação 98,33; caso a licitante pontue 98,335, será considerada, nesse caso, a pontuação 98,33; caso a licitante pontue 98,336, será considerada, nesse caso, a pontuação 98,34.

12.4 - Não existindo fato impeditivo, e desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou caso todos os representantes das licitantes renunciem expressamente ao prazo





recursal, poderá ser iniciada a terceira fase, com a abertura dos Envelopes de nº 3 – Propostas de Preços.

12.5 - Ultrapassada a fase de Habilitação e aberto o Envelope de nº 2 (Proposta Técnica), não mais caberá desclassificar licitantes por motivos relacionados à Habilitação, salvo em razão de fato(s) superveniente(s) ou só conhecido(s) após o julgamento.

12.6 - Os envelopes fechados, contendo as Propostas de Preços, serão devolvidos às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. **Ficará à critério do CFFa, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.**

13 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 - Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento da habilitação e da Proposta Técnica.

13.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital.

13.3 - A CPL analisará as propostas, resguardando o direito de solicitar esclarecimentos às licitantes sobre quaisquer elementos relativos à mesma.

13.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.5 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação.

13.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.7 – As Propostas de Preços válidas das licitantes classificadas tecnicamente, serão pontuadas de acordo com o critério a seguir:

13.7.1 - **SERÁ ATRIBUÍDA NOTA 100 (CEM) À PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, atribuindo-se às demais, notas inversamente proporcionais à que receber a nota máxima, de acordo com a seguinte fórmula:**

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{MPP}/\text{VPP})$$

ONDE:

NPP = Nota da Proposta de Preços





MPP = Menor Preço Global entre as Propostas de Preços

VPP = Valor Global da Proposta de Preço em exame

13.7.2 – Para a aferição da pontuação serão considerados os valores calculados conforme o subitem 12.3.3 (**arredondamento**).

13.8 – Ultrapassada a fase de análise das Propostas Técnicas e abertas as Propostas de Preços, não mais caberá desclassificar licitantes por motivos relacionados às Propostas Técnicas, salvo em razão de fato(s) superveniente(s) ou só conhecido(s) após o julgamento.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 - **As notas das Propostas Técnicas terão peso 6 (seis) e as notas das Propostas de Preços terão peso 4 (quatro)**, sendo vencedora a licitante cuja Proposta Técnica e Proposta de Preços obtiverem a maior Nota Média Ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NMP} = ((6 \times \text{NPT}) + (4 \times \text{NPP}))/10$$

ONDE:

NMP = Nota da Média Ponderada

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota Proposta de Preço

14.2 - Em caso de empate, a decisão será por sorteio, durante a sessão pública.

14.3 – Para a aferição da pontuação serão considerados os valores calculados conforme o subitem 12.3.3.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.





15.3 – Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação, das propostas técnicas e das propostas de preços, caberá recurso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolizado no CFFa, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da CPL. Não reconsiderando sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior para análise e decisão sobre o recurso, o qual deverá ocorrer de forma fundamentada.

15.4 – A CPL dará ciência, via endereço eletrônico (e-mail), dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da interposição de recursos.

15.5 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas técnicas ou das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

15.6 – A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas técnicas e de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15.7 – Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação do CFFa, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo recursal.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pela Presidente do CFFa.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

17.1.1 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.

17.1.2 - Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

17.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.





17.1.4 – Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

18.1.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**.

18.1.2 - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

18.1.3 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas na prática jurídica, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**, bem como ao Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

18.1.4 - Refazer, sem custo para o **CONTRATANTE**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.1.5 - Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital e Anexos.

18.1.6 - Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**.

18.1.7 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, **exceto as seguintes despesas:**

a - **aquelas previstas em lei**, tais como custas processuais;

b - **aquelas referentes ao deslocamento (passagens aéreas)** do profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Nesse caso, ficará a cargo do CFFa a marcação, emissão e





pagamento das passagens aéreas. **Não será objeto de pagamento por parte do Conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal;**

c - **aquelas referentes às diárias** do profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente junto ao Contratante, bem como para participação de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Neste caso, a diária a ser paga ao profissional ficará a cargo do CFFa, conforme valores definidos em Resolução baixada em sessão plenária. A diária a ser paga deverá ser utilizada para cobrir todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como outras despesas, no Estado da Federação a que o mesmo estiver. **Não será objeto de pagamento por parte do Conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal.**

18.1.8 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovantes de regularidade para com o FGTS, INSS e OAB.

18.1.9 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

18.10 – Prestar pontualmente os seguintes serviços:

a) Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;

b) Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União;

c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CFFa firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;

d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Fonoaudiologia e à legislação trabalhista;

e) Prestar assessoramento às Comissões do CFFa, inclusive nos processos ético-profissionais em grau de recurso, procedentes dos Conselhos Regionais, em decorrência de





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



denúncia contra fonoaudiólogos e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão;

e.1) Atualmente existem **3 (três) processos ético-disciplinar** sendo julgados no CFFa.

f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite;

g) Consultorias verbais ilimitadas;

h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CFFa até o trânsito em julgado da sentença, as quais estão assim distribuídas:

- 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00105124220124013400	Ordinária

- 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00169785220124013400	Ordinária

- 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00032346320074013400	Ordinária

- 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00330535520014013400	Cautelar Inominada
00051389420024013400	Ordinária

- 11ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00238938820104013400	Exceção de Incompet.

- 16ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
----------	--------------





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



00094848820024013400	Cautelar Inominada
00512013120124013400	Ação Civil Pública
00099889420024013400	Ordinária

- 20ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00298493220034013400	Ordinária
00190308420134013400	Ordinária

- 21ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00308247320114013400	Ordinária

- 22ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00534311720104013400	Ordinária

i) Participar, quando solicitado:

- de sessões plenárias de julgamento ético;
- de reuniões com a Diretoria do CFFa;
- de reuniões com a Comissão de Ética;
- de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos.

j) Acompanhamento de processos de execução fiscal em trâmite, os quais estão citados no item “h” anterior.

l) Entrega mensal ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros);

l.1) Extraordinariamente, o relatório citado acima poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.





OBSERVAÇÕES:

1) NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE NOVAS EXECUÇÕES FISCAIS, seja de pessoas físicas seja de pessoas jurídicas, tendo em vista as novas proposituras estarem a cargo dos respectivos Regionais, exceto aquelas originárias de processos administrativos do CFFa quando de relação contratual em virtude de licitações, dispensas e inexigibilidades.

2) O CFFa estará oferecendo para os serviços relacionados à execução fiscal apenas o percentual de 10% (dez por cento), à título de comissão, sobre os valores efetivamente recebidos em relação aos serviços de execução fiscal.

18.2 – A CONTRATADA deverá ainda observar o que determina o **Estatuto de Advocacia da Sociedade de Advogados**, em especial:

18.2.1 - Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).

18.2.2 - Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CFFa (§ 6º do art. 15).

18.2.3 – **Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao CFFa por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em possa incorrer perante ao Conselho Seccional (art. 17).**

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

19.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- a. advertência;
- b. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

19.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver prejuízo ao CFFa e por culpa da CONTRATADA, no caso de:

- a. perda de prazo processual, por processo;
- b. não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

19.5 - As multas previstas nos subitens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 19.3, letra b.

19.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7 – As sanções previstas nas letras *b.* e *c.* do subitem 19.1 e letras *d.* e *e.* do subitem 19.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 – Em todos os casos previstos no item 19 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

19.9 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a





CONTRATADA seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

20 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – O CFFa convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 19.1 do presente instrumento.

20.2 - Na data da assinatura do contrato o CFFa verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

20.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CFFa poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CFFa a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFFa;
- f. a subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4 – A rescisão do contrato poderá ser:





a. determinada por ato unilateral e escrito do CFFa, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 21.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFFa;

c. judicial, nos termos da legislação.

22 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo XI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

24.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 1/2013), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

24.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

24.1.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 24.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

24.1.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota





Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

24.1.3 – Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação:

a) certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante, inclusive quanto à Dívida Ativa da União/Estado/Município/DF; e

b) relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

24.2 – O CFFa pagará à CONTRATADA o percentual de 10% (dez por cento) a título de comissão, sobre os valores efetivamente recebidos em relação aos serviços de execução fiscal.

24.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.4 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

24.5 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

24.6 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

25 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

25.1 – DO REAJUSTE





25.1.1 - O valor a ser contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

25.1.1.1 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

25.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

25.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

25.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, Lei 8.666/93).

25.4 - O percentual de comissão relativa às execuções fiscais será fixo e irredutível, independente do tempo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante ou de posteriores termos aditivos por ventura firmados.

26 – DA TOMADA DE PREÇOS

26.1 - A critério do CFFa, esta licitação poderá:

26.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CFFa.

26.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

26.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

26.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;

26.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27 - DAS CONDIÇÕES FINAIS





27.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CFFa, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFFa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

27.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL agendar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

27.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

27.7 - A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

27.8 – A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável da normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.9 – Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CFFa, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, das propostas técnicas e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax, endereço eletrônico (e-mail) ou pessoalmente, com contra-recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

27.10 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.





27.10.1 – A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

27.11 – Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidas gratuitamente por e-mail, mediante solicitação enviada para fono@fonoaudiologia.org.br, devendo para tanto ser informado os seguintes dados: **razão social, CNPJ, endereço completo, nome completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**. Poderá também, o interessado adquiri-los pessoalmente na sede do CFFa, gratuitamente, caso apresente disquete de 3½ polegadas ou cd-rom para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

27.12 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de expediente normal, das **9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Coordenação do CFFa**, ou pelo **fax (61) 3321-3946**, ou ainda, pelo seguinte endereço eletrônico: **fono@fonoaudiologia.org.br**.

27.12.1 – No caso de solicitação por Fax, ficará sob responsabilidade da licitante, confirmar se o CFFa o recebeu em conformidade.

27.13 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por transmissão de mensagem via fax ou por intermédio de email (fono@fonoaudiologia.org.br) às consulentes, ou ainda, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

27.14 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 19, as sanções transcritas adiante:

- a. não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CFFa; e
- b. desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

27.15 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

27.16 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES
Presidente da Comissão Permanente Licitação





ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

- Proximidade de término do contrato atual, ou seja, 4 de janeiro de 2014;
- não haver previsão no quadro de pessoal do CFFa o cargo de advogado;
- a previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços;

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ENVOLVENDO OS SEGUINTES RAMOS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL, TRIBUTÁRIO, COMERCIAL, CONSUMIDOR, TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços compreendem:

- a) Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- b) Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União;
- c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CFFa firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;
- d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Fonoaudiologia e à legislação trabalhista;





e) Prestar assessoramento às Comissões do CFFa, inclusive nos processos ético-profissionais em grau de recurso, procedentes dos Conselhos Regionais, em decorrência de denúncia contra fonoaudiólogos e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão;

e.1) Atualmente existem **3 (três) processos ético-disciplinar** sendo julgados no CFFa.

f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite;

g) Consultorias verbais ilimitadas;

h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CFFa até o trânsito em julgado da sentença, as quais estão assim distribuídas:

- 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00105124220124013400	Ordinária

- 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00169785220124013400	Ordinária

- 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00032346320074013400	Ordinária

- 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00330535520014013400	Cautelar Inominada
00051389420024013400	Ordinária

- 11ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00238938820104013400	Exceção de Incompet.

- 16ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00094848820024013400	Cautelar Inominada
00512013120124013400	Ação Civil Pública





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



00099889420024013400	Ordinária
----------------------	-----------

- 20ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00298493220034013400	Ordinária
00190308420134013400	Ordinária

- 21ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00308247320114013400	Ordinária

- 22ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00534311720104013400	Ordinária

i) Participar, quando solicitado:

- de sessões plenárias de julgamento ético;
- de reuniões com a Diretoria do CFFa;
- de reuniões com a Comissão de Ética;
- de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos.

j) Acompanhamento de processos de execução fiscal em trâmite, os quais estão citados no item “h” anterior.

l) Entrega mensal ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros);

l.1) Extraordinariamente, o relatório citado acima poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES:





1) NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE NOVAS EXECUÇÕES FISCAIS, seja de pessoas físicas seja de pessoas jurídicas, tendo em vista as novas proposituras estarem a cargo dos respectivos Regionais, exceto aquelas originárias de processos administrativos do CFFa quando de relação contratual em virtude de licitações, dispensas e inexigibilidades.

b) O CFFa estará oferecendo para os serviços relacionados à execução fiscal apenas o percentual de 10% (dez por cento), à título de comissão, sobre os valores efetivamente recebidos em relação aos serviços de execução fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão dispostas no item 18 do Edital.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no art. 40, inciso X, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a **R\$ 103.992,00 (CENTO E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

O valor acima expresso representa o valor máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame.

Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação, conforme previsto nos subitens 4.1.1.1 e 9.2.2.7 do Edital.

6. DO PAGAMENTO

As condições da forma de pagamento estão dispostas no item 24 do Edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2013/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assessoria Jurídica.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas do presente certame estão dispostas no item 19 do Edital.





ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

A **Sociedade de Advogados** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco – para efeito de pagamento) em atendimento às disposições do Edital do Tomada de Preços citada acima **DECLARA**:

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2013;
- 2) **Que no preço cotado para os serviços compreendidos nas letras A), B), C), D), E), F), G), H), I) e L) DO ITEM 3 DO ANEXO I (PROJETO BÁSICO), estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, EXCETO AS SEGUINTE DESPESAS:**

a - **aquelas previstas em lei**, tais como custas processuais;

b - **aquelas referentes ao deslocamento (passagens aéreas)** do profissional pertencente ao nosso corpo técnico, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Nesse caso, ficará a cargo do CFFa a marcação, emissão e pagamento das passagens aéreas. **Não será objeto de pagamento por parte do Conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal;**

c - **aquelas referentes às diárias** do profissional pertencente ao nosso corpo técnico, quando o mesmo estiver a serviço do CFFa em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de regionais de fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do Contratante. Neste caso, a diária a ser paga ao profissional ficará a cargo do CFFa, conforme valores definidos em Resolução baixada em sessão plenária. A diária a ser paga deverá ser utilizada para cobrir todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como outras despesas, no estado da federação a que o mesmo estiver. **Não será objeto de pagamento por parte do conselho quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal.**





3) Que aceita o percentual de apenas 10% (dez por cento) de comissão sobre os valores efetivamente recebidos em relação às execuções fiscais, bem como de outras cobranças realizadas junto a esta Sociedade;

4) Que somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CFFa, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos advogados que foram apresentados para fins de pontuação técnica nos quesitos “Pontuação 2 (P2): Da avaliação da formação acadêmica dos Advogados que prestarão os serviços” e “Pontuação 5 (P5): Da experiência prática dos Advogados – pessoa física - que prestarão serviços ao CFFa”, tendo em vista o que prevê o art. 55, inc. XI, in fine, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80;

5) Que o prazo de validade desta proposta é de **XX (XXX) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação; **(DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (EM R\$)
1	<p>Prestação de serviços técnicos de advocacia envolvendo os seguintes ramos do Direito: Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Penal, Processual Penal, Tributário, Comercial, Consumidor, Trabalho e Processual do Trabalho, incluindo:</p> <p>a) Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal; b) Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União; c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CFFa firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato; d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Fonoaudiologia e à legislação trabalhista; e) Prestar assessoramento às Comissões do CFFa, inclusive nos processos ético-profissionais em grau de recurso,</p>	(valor expresso em algarismos)





<p>precedentes dos Conselhos Regionais, em decorrência de denúncia contra fonoaudiólogos e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão; f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite; g) Consultorias verbais ilimitadas; h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CFFa até o trânsito em julgado da sentença; i) Participar, quando solicitado, de sessões plenárias de julgamento ético, de reuniões com a Diretoria do CFFa, de reuniões com a Comissão de Ética, de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos; j) Acompanhamento dos processos de execução fiscal em trâmite; e l) Entrega mensal e quando solicitado, de relatório de acompanhamento de todos os processos.</p>	
<p>VALOR GLOBAL (EM R\$): (valor expresso em algarismos e por extenso) OBSERVAÇÕES: 1) O VALOR GLOBAL DEVERÁ SER FORMULADO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES; 2) AS LICITANTES DEVERÃO ATENTAR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, PARA O PREÇO MÁXIMO MENSAL QUE O CFFa DISPÕE A PAGAR PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL, CONFORME CONSTA DOS SUBITENS 4.1.1.1 E 9.2.2.7 DO EDITAL, E ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO.</p>	

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital





ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A **Sociedade de Advogados** (razão social), inscrita no CNPJ nº..... e na OAB nº XXXX-UF, por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade OAB nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: em caso positivo marcar com X)

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

**Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital**





ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A **Sociedade de Advogados** (razão social), inscrita no CNPJ nº..... e na OAB nº XXXX-UF, por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade OAB nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

**Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital**





ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A **Sociedade de Advogados** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato,) em atendimento às disposições do Edital do Tomada de Preços citada acima, apresenta ao Conselho Federal de Fonoaudiologia sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

1) Formulário referente à avaliação do Quadro Permanente de Advogados que prestará os serviços (Pontuação 1), conforme disposições contidas no subitem 12.2.1 e seguintes do Edital, bem como orientações contidas no Anexo VI;

2) Formulário referente à avaliação da Formação Acadêmica dos Advogados que prestarão os serviços (Pontuação 2), conforme disposições contidas no subitem 12.2.2 e seguintes do Edital, bem como orientações contidas no Anexo VII;

3) Formulário referente à avaliação da licitante – Pessoa Jurídica (Pontuação 3), conforme disposições contidas no subitem 12.2.3 e seguintes do Edital, bem como orientações contidas no Anexo VIII;

4) Formulário referente à avaliação da Experiência Prática da Sociedade de Advogados (Pontuação 4), conforme disposições contidas no subitem 12.2.4 e seguintes do Edital, bem como orientações contidas no Anexo IX;

5) Formulário referente à avaliação da Experiência Prática dos Advogados – pessoa física – que prestarão os serviços ao CFFa, conforme disposições contidas no subitem 12.2.5 e seguintes do Edital, bem como orientações contidas no Anexo X.

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2013.

**Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital**



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO VI DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

SOCIEDADE LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

**MODELO DE FORMULÁRIO REFERENTE A AVALIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE ADVOGADOS QUE PRESTARÁ OS
SERVICOS – PONTUAÇÃO 1 (P1)
(Ref.: subitens 8.2.1 e 12.2.1 do Edital)**

NOME COMPLETO DO ADVOGADO	SITUAÇÃO	REGISTRO NA OAB	
		NÚMERO/SECCIONAL	DATA DE REGISTRO (DD/MM/AAAA)
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
PONTUAÇÃO OBTIDA (P1)		XX (XXXX) PONTOS	

(*) INDICAR PELO MENOS 2 (DOIS) PROFISSIONAIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VI

- a. **“NOME COMPLETO DO ADVOGADO”**: Nome do(s) profissional(is) componente(s) da equipe técnica que prestará(ão) os serviços objeto da presente licitação.
- b. **“SITUAÇÃO”**: Preencher o campo correspondente de acordo com a situação do profissional em relação à licitante, nos padrões da seguinte relação: **Sócio** ou **Associado** ou **Empregado**.
- c. **“REGISTRO NA OAB”**: Preencher os campos correspondentes, da seguinte forma:
c1. **“NÚMERO/SECCIONAL”**: Informar o número de inscrição na OAB, indicando a respectiva Seccional.
c2. **“DATA DE REGISTRO”**: Informar a data de registro junto à OAB no formato dd/mm/aaaa (dia/mês/ano).
- d. **“PONTUAÇÃO OBTIDA (P1)”**: Preencher tal campo com os pontos obtidos, conforme as condições impostas no subitem 12.2.1.1 do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A sociedade de advogados deverá ter no mínimo 2 (dois) advogados disponíveis para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.
- 2) A Pontuação 1 (P1) será confirmado com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 02 (Proposta Técnica) e anexos a este formulário, dos seguintes documentos:
- a) cópia da identidade dos advogados que prestarão os serviços constantes deste certame, expedida pela OAB; e
 - b) comprovação de que os advogados relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante, através dos seguintes documentos:
 - b1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou
 - b2) cópia de contrato escrito, averbado no registro de advogados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou
 - b3) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto à OAB.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO VII DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

SOCIEDADE LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

**MODELO DE FORMULÁRIO REFERENTE A AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ADVOGADOS QUE PRESTARÃO OS
SERVICOS – PONTUAÇÃO 2 (P2)**
(Ref.: subitens 8.2.2 e 12.2.2 do Edital)

NOME COMPLETO DO ADVOGADO (*)	FORMAÇÃO ACADÊMICA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RAMO DO DIREITO

NOME COMPLETO DO ADVOGADO (*)	FORMAÇÃO ACADÊMICA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RAMO DO DIREITO

NOME COMPLETO DO ADVOGADO (*)	FORMAÇÃO ACADÊMICA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RAMO DO DIREITO

PONTUAÇÃO OBTIDA (P2) | XX (XXXX) PONTOS

Brasília, XX de XXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital

SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VII

- a. **“NOME COMPLETO DO ADVOGADO”**: Nome do(s) profissional(is) componente(s) da equipe técnica que prestará(ão) os serviços objeto da presente licitação, portador de título de Pós-Graduado, Mestre ou Doutor, nos seguintes ramos do Direito: **constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho** ou **processual do trabalho**.
- b. **“FORMAÇÃO ACADÊMICA”**: Preencher o campo correspondente de acordo com a formação do profissional, nos padrões da seguinte relação: **Pós-Graduação, Mestrado** ou **Doutorado**.
- c. **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”**: Informar o nome da instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, que expediu o título indicado.
- d. **“RAMOS DO DIREITO”**: Preencher o campo correspondente de acordo com o ramo do Direito a que a título se referir, nos padrões da seguinte relação: **constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho** ou **processual do trabalho**.
- e. **“PONTUAÇÃO OBTIDA (P2)”**: Preencher tal campo com os pontos obtidos, conforme as condições impostas no subitem 12.2.2.1 do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, os certificados/títulos/diplomas apresentados deverão mencionar a área de conhecimento do curso e possuir reconhecimento de Órgão competente do Ministério da Educação.
- 2) Os certificados/títulos/diplomas obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidade brasileira que ofereça curso reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.
- 3) Será permitida a indicação de profissional com o objetivo de auferir pontuação nos três quesitos. Por exemplo: se a licitante indicar o advogado João José e comprovar que o mesmo possui pós-graduação, mestrado e doutorado (nos ramos indicados), a sociedade irá obter a pontuação correspondente em relação ao advogado João José, ou seja, 10 (dez) pontos.
- 4) Para efeito de pontuação neste quesito, A LICITANTE ESTÁ LIMITADA A APRESENTAR NO MÁXIMO 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO VIII DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

SOCIEDADE LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

MODELO DE FORMULÁRIO REFERENTE A AVALIAÇÃO DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA – PONTUAÇÃO 3 (P3)
(Ref.: subitens 8.2.3 e 12.2.3 do Edital)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE	CNPJ	UF	OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇOS	PERÍODO CONTRATUAL
1					
2					
3					
4					
PONTUAÇÃO OBTIDA (P3)				XX (XXXX) PONTOS	

(*) INDICAR NO MÁXIMO 4 (QUATRO) ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, XX de XXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VIII

- a. **“RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE”**: Informar o nome da razão social da **pessoa jurídica de direito público ou privado**, para a qual presta ou prestou, a contento, **serviços de consultoria jurídica e advocacia que não se atenha a processo e/ou processo específico**, com prazo de duração **NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES COMPLETOS E ININTERRUPTOS**, em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto do Edital.
- b. **“CNPJ”**: Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica a qual presta ou prestou os serviços.
- c. **“UF”**: Informar a Unidade da Federação onde a pessoa jurídica a qual a sociedade presta ou prestou serviços está sediada.
- d. **“OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇOS”**: Informar o objeto do contrato firmado com a pessoa jurídica indicada no formulário.
- e. **“PERÍODO CONTRATUAL”**: Informar o período de vigência do instrumento contratual firmado entre a sociedade de advogados e a pessoa jurídica informada, no formato DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA. O referido período não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, **completos e ininterruptos**, conforme determina os subitens 12.2.3.1.1 do Edital.
- f. **“PONTUAÇÃO OBTIDA (P3)”**: Preencher tal campo com os pontos obtidos, conforme as condições impostas no subitem 12.2.3.1.1 do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá conter as seguintes informações:
- Razão Social e CNPJ do contratante;
 - Razão Social e CNPJ da sociedade de advogados;
 - Informação de que a sociedade presta ou prestou, a contento, **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital**, informando o prazo de início e final da prestação dos serviços, observando que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses completos e ininterruptos, o qual será contado até a data da abertura do certame (subitem 1.1 deste edital);
 - Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.
- 2) Neste quesito não será considerado o atestado ou declaração de capacidade técnica que tratar apenas dos serviços objeto de avaliação na Pontuação 4 (P4), ou seja, aquele que se referir a apenas a prestação de serviços relacionados a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos de





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



licitação, sendo esse último quesito referente a análise e aprovação de minutas de edital e de contratos, conforme normas atinentes à Lei de Licitações. Sendo, portanto, considerado apenas como avaliação à Pontuação 4.

3) A licitante que não respeitar o limite máximo de atestados ou declarações de capacidade técnica estipulado no subitem 12.2.3.1.1 do Edital, terá, para efeito de cálculo de sua pontuação, desconsiderado os relacionados a partir do quinto, devendo para tanto, a CPL recalculer seus pontos para efeito de classificação.

4) Poderá a CPL, no caso de algum dos atestados ou declarações de capacidade técnica relacionados até o quarto ser desconsiderado, utilizar os outros, a partir do quinto, para aferição da pontuação.

5) Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para fins de autenticação por parte da CPL, dos atestados ou declarações de capacidade técnica que relacionar no formulário constante do Anexo VIII.

6) O quesito “Da avaliação da licitante (Pontuação 3)” terá como pontuação máxima possível, por sociedade, o total de 20 (vinte) pontos.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO IX DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

SOCIEDADE LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

**MODELO DE FORMULÁRIO REFERENTE A AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
PONTUAÇÃO 4 (P4)**

(Ref.: subitens 8.2.4 e 12.2.4 do Edital)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO	CNPJ	UF	SERVIÇOS
1				
2				
3				
4				
PONTUAÇÃO OBTIDA (P4)				XX (XXXXX) PONTOS

(*) INDICAR NO MÁXIMO 4 (QUATRO) ATESTADOS

Brasília, XX de XXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO IX

- a. **“RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO”**: Informar a razão social da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração), de acordo com as disposições contidas no subitem 12.2.4.2.1 do Edital.
- b. **“CNPJ”**: Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- c. **“UF”**: Informar a Unidade da Federação onde a pessoa jurídica de direito público a qual a sociedade presta ou prestou serviços está sediada.
- d. **“SERVIÇOS”**: Preencher de acordo com os serviços que foram ou estão sendo prestados à pessoa jurídica de direito público, devendo tais serviços constar do atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- f. **“PONTUAÇÃO OBTIDA (P4)”**: Preencher tal campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 4 (P4), conforme as condições impostas no subitem 12.2.4.1 do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá conter as seguintes informações:
- Razão Social e CNPJ do órgão contratante;
 - Razão Social e CNPJ da sociedade de advogados;
 - Informação de que a sociedade presta ou prestou, a contento, SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO, SENDO ESSE ÚLTIMO QUESITO REFERENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS, CONFORME NORMAS ATINENTES À LEI DE LICITAÇÕES;
 - Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.
- 2) Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá anexar junto a este formulário (Anexo IX), cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original para autenticação por parte da CPL, do atestado ou declaração de capacidade técnica que indicar.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



3) Somente será aceito o atestado ou declaração de capacidade técnica que cumprir, em sua totalidade, o constante do subitem 12.2.4.2.1 do Edital, sob pena de não serem computados os pontos respectivos.

4) A licitante somente poderá apresentar um atestado ou declaração de capacidade técnica por órgão público, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse ‘um atestado’, para efeito de pontuação.

5) O quesito “Da experiência prática da sociedade de advogados (Pontuação 4)” terá como pontuação máxima possível, por sociedade, o total de 40 (QUARENTA) PONTOS.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO X DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - Conselho Federal de Fonoaudiologia

SOCIEDADE LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

MODELO DE FORMULÁRIO REFERENTE A AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DOS ADVOGADOS – PESSOA FÍSICA – QUE PRESTARÃO SERVIÇOS AO CFFA - PONTUAÇÃO 5 (P5)

(Ref.: subitens 8.2.5 e 12.2.5 do Edital)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE	CNPJ	UF	SERVIÇOS
1				
2				
3				
4				
PONTUAÇÃO OBTIDA (P5)				XX (XXXXX) PONTOS

(*) INDICAR NO MÁXIMO 4 (QUATRO) ATESTADOS

Brasília, XX de XXXXXX de 2013.

Nome, assinatura e identificação do advogado (OAB)
declarado nos termos da letra e) do subitem 7.1.1 do Edital



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO X

- a. **“RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE”**: Informar a razão social da pessoa jurídica de direito público ou privado que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração), de acordo com as disposições contidas no subitem 12.2.5.1.1 do Edital.
- b. **“CNPJ”**: Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- c. **“UF”**: Informar a Unidade da Federação onde a pessoa jurídica a qual a sociedade presta ou prestou serviços está sediada.
- d. **“SERVIÇOS”**: Preencher de acordo com os serviços que foram ou estão sendo prestados à pessoa jurídica, devendo tais serviços constar do atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- f. **“PONTUAÇÃO OBTIDA (P5)”**: Preencher tal campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 5 (P5), conforme as condições impostas no subitem 12.2.5.1.1 do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá conter as seguintes informações:
 - a) Razão Social e CNPJ do órgão contratante;
 - b) CPF e nome completo do advogado prestador dos serviços;
 - c) Informação de que o advogado presta ou prestou, a contento, SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA em qualquer dos ramos do Direito relacionados no objeto deste Edital, informando o prazo de início e final da prestação dos serviços, observando que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses completos e ininterruptos, o qual será contado até a data da abertura do certame (subitem 1.1 deste edital);
 - d) Data, nome completo, cargo/função e assinatura de quem o expedir.
- 2) Neste quesito, não será considerado o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em nome da licitante;
- 3) Não será considerado atestado ou declaração de capacidade técnica que tenha alguma relação entre o profissional e a pessoa jurídica licitante ou emitido em nome da pessoa jurídica licitante, onde o profissional apenas estava à disposição do tomador de serviços em nome da empresa licitante. Os





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



serviços prestados em que o profissional apenas estava à disposição do tomador de serviços em nome da empresa licitante serão objeto de avaliação conforme subitens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital, que tratam da qualificação técnica da licitante – pessoa jurídica;

4) Poderão ser apresentados para efeito de pontuação, atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em nome de pessoa jurídica, desde que essa não seja licitante no presente certame, bem como conste expressamente o nome do profissional advogado.

5) A licitante que não respeitar o limite máximo de atestados ou declarações de capacidade técnica estipulado no subitem 12.2.5.1 do Edital, terá, para efeito de cálculo de sua pontuação, desconsiderado os relacionados a partir do quinto, devendo para tanto a CPL recalcular seus pontos para efeito de classificação.

6) Poderá a CPL, no caso de algum dos atestados ou declarações de capacidade técnica relacionados até o quarto ser desconsiderado, utilizar os outros, a partir do quinto, para aferição da pontuação.

7) Sob pena de não serem computados os pontos respectivos, a licitante deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para fins de autenticação por parte da CPL, dos atestados ou declarações de capacidade técnica que relacionar no formulário constante do Anexo X.

8) O quesito “Da experiência prática dos advogados – pessoa física - que prestarão serviços ao CFFa (Pontuação 5)” terá como pontuação máxima possível, por sociedade, o total de 20 (VINTE) PONTOS.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ANEXO XI DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA NAS ÁREAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL, TRIBUTÁRIO, COMERCIAL, CONSUMIDOR, TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa**, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965/81, com sede no SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília DF, CEP 70340-902, CNPJ nº 00.697.722/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade profissional nº **XXX-CRFa/Xª Região**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sociedade de Advogados **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e inscrita junto ao órgão fazendário do **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) **XXXXXXXXXXXX**, **Sr.(a). XXXXXXXXXXXX**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), advogado, portador(a) da carteira de identidade profissional nº **XXXX-OAB/UF**, nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 1/2013, oriunda do Processo Administrativo nº 18.2013, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de **SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA NAS ÁREAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL, TRIBUTÁRIO, COMERCIAL, CONSUMIDOR, TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Projeto Básico (Anexo I) da Tomada de Preços nº 1/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 1/2013, oriunda do Processo Administrativo nº 18.2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 3.1.1 – Edital de Tomada de Preços nº 1/2013 e seus Anexos;
- 3.1.2 - Projeto Básico (Anexo I) da Tomada de Preços nº 2/2013; e
- 3.1.3 – Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



3.5 - O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.

4.1.2 - Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, conforme Cláusula Sexta.

4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

4.1.4 - Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

5.1.2 - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



5.1.3 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas na prática jurídica, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Tomada de Preços nº 2/2007.

5.1.4 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento e no Edital de Tomada de Preços nº 2/2007.

5.1.6 - Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

5.1.7 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, **exceto as seguintes despesas:**

a - **aquelas previstas em lei**, tais como custas processuais;

b - **aquelas referentes ao deslocamento (passagens aéreas)** do profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, quando o mesmo estiver a serviço do CONTRATANTE em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo CONTRATANTE, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos, mediante convocação prévia do CONTRATANTE. Nesse caso, ficará a cargo do CONTRATANTE a marcação, emissão e pagamento das passagens aéreas. **Não será objeto de pagamento por parte do CONTRATANTE quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal;**

c - **aquelas referentes às diárias** do profissional pertencente ao corpo técnico da CONTRATADA, quando o mesmo estiver a serviço do CONTRATANTE em outro Estado da Federação para audiências ou proposituras de ações, quando essas forem comprovadas previamente e autorizadas pelo Contratante, bem como para participação em congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



ou cursos, mediante convocação prévia do CONTRATANTE. Neste caso, a diária a ser paga ao profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, conforme valores definidos em Resolução baixada em sessão plenária. A diária a ser paga deverá ser utilizada para cobrir todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como outras despesas, no Estado da Federação a que o mesmo estiver. **Não será objeto de pagamento por parte do CONTRATANTE quando os eventos ocorrerem no Distrito Federal.**

5.1.8 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS, INSS e OAB.

5.1.9 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.10 – Prestar pontualmente os seguintes serviços:

- a) Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- b) Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União;
- c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CFFa firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;
- d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Fonoaudiologia e à legislação trabalhista;
- e) Prestar assessoramento às Comissões do CFFa, inclusive nos processos ético-profissionais em grau de recurso, procedentes dos Conselhos Regionais, em decorrência de denúncia contra fonoaudiólogos e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão;
 - e.1) Atualmente existem **3 (três) processos ético-disciplinar** sendo julgados no CFFa.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite;
- g) Consultorias verbais ilimitadas;
- h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CFFa até o trânsito em julgado da sentença, as quais estão assim distribuídas:

- 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00105124220124013400	Ordinária

- 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00169785220124013400	Ordinária

- 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00032346320074013400	Ordinária

- 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
----------	--------------





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



00330535520014013400	Cautelar Inominada
00051389420024013400	Ordinária

- 11ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00238938820104013400	Exceção de Incompet.

- 16ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00094848820024013400	Cautelar Inominada
00512013120124013400	Ação Civil Pública
00099889420024013400	Ordinária

- 20ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00298493220034013400	Ordinária
00190308420134013400	Odinária

- 21ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00308247320114013400	Ordinária



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



- 22ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO
00534311720104013400	Ordinária

i) Participar, quando solicitado:

- de sessões plenárias de julgamento ético;
- de reuniões com a Diretoria do CFFa;
- de reuniões com a Comissão de Ética;
- de congressos, simpósios, encontros de Regionais de Fonoaudiologia ou cursos.

j) Acompanhamento de processos de execução fiscal em trâmite, os quais estão citados no item “h” anterior.

l) Entrega mensal ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros);

l.1) Extraordinariamente, o relatório citado acima poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

OBSERVAÇÃO: não haverá necessidade de proposição de novas execuções fiscais, seja de pessoas físicas seja de pessoas jurídicas, tendo em vista as novas proposituras estarem a cargo dos respectivos regionais, exceto aquelas originárias de processos administrativos do CFFa quando de relação contratual em virtude de licitações, dispensas e inexistências.

5.11 - A CONTRATADA somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CONTRATANTE, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos profissionais apresentados para fins de pontuação





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



técnica na Tomada de Preços nº 1/2013, tendo em vista o que prevê o art. 55, inc. XI, *in fine*, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará **MENSALMENTE** à CONTRATADA o valor correspondente a **R\$ XXX,00 (XXX reais)**.

6.1.1 – O valor global da presente contratação corresponde a **R\$ XXX,00 (XXX reais)**.

6.1.2 – Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, **exceto aquelas discriminadas nas letras “a”, “b” e “c” do item 5.1.7 da Cláusula Quinta.**

6.2 – Além do valor citado no subitem 6.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 10% (dez por cento) a título de comissão, para execução dos serviços de acompanhamento de execução fiscal sobre os valores efetivamente recebidos, bem como sobre outras cobranças realizadas.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

6.3.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 2/2007), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente instrumento, com o respectivo valor bruto mensal.

6.3.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vir a substituí-la.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



6.3.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 6.3.2 acima, o CONTRATANTE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

6.3.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.3.3 – Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação:

a) certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante, inclusive quanto à Dívida Ativa da União/Estado/Município/DF; e

b) relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou editalícia.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



6.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento ou do Edital Tomada de Preços nº 2/2007.

6.6 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

6.7 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

7.1 – DO REAJUSTE

7.1.1 - O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.1.1.1 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

7.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência deste instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

7.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



7.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, Lei 8.666/93).

7.4 - O percentual de comissão relativa às execuções fiscais será fixo e irrevogável, independente do tempo de vigência deste contrato ou de posteriores termos aditivos porventura firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2013/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver prejuízo ao CFFa e por culpa da CONTRATADA, no caso de:

- a. perda de prazo processual, por processo;
- b. não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

9.4 – As multas previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 9.2, letra b.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7 – As sanções previstas nas letras *d.* e *e.* do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 – Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



9.9 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a CONTRATADA seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – A rescisão do contrato poderá ser:





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 10.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 5 de janeiro de 2014 a 4 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A eventual prorrogação dar-se-á, obrigatoriamente, por intermédio de formalização de termo aditivo, exceto nos casos previstos no § 8º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pela Coordenadora Administrativa do Contratante, **Sra. ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, XX de XXXXXX de 2013.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



XXXXXX
Presidente

CONTRATADA:

(NOME DA SOCIEDADE)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br